

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PROJETO DE INDICAÇÃO		
Autor:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	10/06/2026 10:33:52	Data da assinatura:	10/06/2026 10:35:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SALMITO

PROJETO DE INDICAÇÃO
10/06/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DENOMINADO “ARBORIZAÇÃO É VIDA EM MINHA CIDADE”, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual de Arborização Urbana denominado “Arborização é Vida em Minha Cidade”, a ser desenvolvido em cooperação com os municípios cearenses, com o objetivo de ampliar a arborização urbana e promover melhorias ambientais, paisagísticas e climáticas nas cidades do Estado do Ceará.

Art. 2º O Programa “Arborização é Vida em Minha Cidade” terá como objetivo principal arborizar as cidades cearenses mediante o plantio planejado de espécies arbóreas adequadas ao ambiente urbano.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do Programa:

- I** – promover a educação ambiental nas cidades cearenses;
- II** – ampliar as áreas sombreadas nos espaços urbanos;
- III** – melhorar o conforto térmico das áreas urbanas;
- IV** – elevar o padrão do paisagismo urbano;
- V** – contribuir para a valorização estética das cidades por meio do paisagismo com flores;
- VI** – incentivar a preservação ambiental e a sustentabilidade urbana;

VII – contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 4º São princípios do Programa “Arborização é Vida em Minha Cidade”:

I – proteção e valorização do meio ambiente urbano;

II – desenvolvimento sustentável;

III – promoção do bem-estar coletivo;

IV – integração entre urbanismo, paisagismo e sustentabilidade;

V – incentivo à participação social e à educação ambiental;

VI – cooperação interfederativa entre Estado e Municípios.

Art 5º O Programa poderá ser executado mediante:

I – distribuição de mudas aos municípios;

II – celebração de convênios e parcerias com prefeituras municipais;

III – realização de campanhas educativas e de conscientização ambiental;

IV – ações de plantio coletivo envolvendo escolas, universidades, entidades da sociedade civil e comunidades locais;

V – capacitação técnica para manejo, plantio e manutenção da arborização urbana.

Art 6º O Governo do Estado dará apoio técnico para os municípios apresentarem projetos e realizarem captação de recursos públicos ou privados com vistas a arborização das áreas urbanas das cidades.

Art. 7º O método prioritário de execução do Programa consistirá no plantio de mudas das espécies de Ipês e de outras espécies nativas adaptadas ao ambiente urbano.

Art. 8º O plantio deverá ocorrer prioritariamente nas principais vias públicas, especialmente em:

I - canteiros centrais;

II - passeios públicos;

III - praças;

IV - áreas urbanas estratégicas definidas pelos municípios participantes.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas, universidades, organizações não governamentais e viveiros florestais para viabilizar a execução do Programa.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de junho de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade sugerir ao Poder Executivo Estadual a criação do Programa Estadual de Arborização Urbana “Arborização é Vida em Minha Cidade”, voltado à ampliação da cobertura vegetal nas cidades cearenses, mediante ações coordenadas de arborização e educação ambiental.

A arborização urbana representa uma das mais importantes ferramentas de promoção da qualidade de vida nas cidades modernas. Além do evidente impacto paisagístico, as árvores exercem papel fundamental na redução das temperaturas urbanas, na formação de áreas sombreadas, na melhoria da qualidade do ar, na redução da poluição sonora e no fortalecimento da consciência ambiental da população.

Em um cenário de crescimento urbano e aumento das temperaturas nas cidades, torna-se indispensável a implementação de políticas públicas permanentes voltadas ao conforto térmico e à sustentabilidade ambiental. O plantio planejado de espécies arbóreas adequadas contribui diretamente para tornar os espaços urbanos mais agradáveis, humanizados e ambientalmente equilibrados.

A proposta prevê a utilização prioritária das espécies Ipês, árvores reconhecidas pela sua adaptação climática, beleza paisagística e exuberante floração, características que contribuirão significativamente para embelezar as cidades cearenses e fortalecer a identidade visual dos espaços públicos, além de outras espécies nativas adaptadas ao ambiente urbano.

Além disso, o Programa estimulará ações de educação ambiental e participação comunitária, aproximando a população das práticas de preservação ambiental e incentivando o sentimento de pertencimento e cuidado com os espaços urbanos.

Importante destacar que a iniciativa poderá ser implementada em regime de cooperação com os municípios, permitindo ampla capilaridade territorial e fortalecimento das políticas ambientais locais.

Diante da relevância ambiental, urbanística e social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Indicação na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



DEPUTADO SALMITO

DEPUTADO (A)